**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 116/2022**

**Processo nº 174/2022**

 Conforme determina o artigo 35 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 116/2.022, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE MOGI MIRIM; A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO E A COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 A propositura visa Instituir um Programa Municipal de Artesanato no município, alterar as disposições da Lei Municipal nº 3.397/2000 que dispões sobre a Feira do Artesanato

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

 Do mesmo modo, a disposição da Propositura se enquadra no art. 12, inciso I, II e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que delimita os assuntos de competência privativa do município.

*“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;*

*II – suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber; [...]*

*XXVIII – auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei;” (grifo nosso)*

Atualmente o município possui em vigor a Lei Municipal nº 3.397/00 que *“Dispõe sobre o funcionamento da Feira do artesanato e dá outras providências”* que foi promulgada em 18 de outubro de 2000. Entretanto, no decorrer de mais de 20 anos, ocorreram inúmeras mudanças na legislação competente, além das próprias mudanças do setor e da economia.

Em 22 de outubro de 2015 foi sancionada a Lei Federal nº 13.180, que dispõe sobre a profissão de Artesão. Na mesma toada, em junho de 2018 foi emitida a Portaria nº 1.007/18 que instituiu o Programa do Artesanato Brasileiro e sobre a base conceitual do artesanato brasileiro. (vide folha 17)

Diante destas alterações, se fez necessário alterar a legislação no âmbito municipal, aproveitando a oportunidade da melhorar as condições do setor, e em especial sobre as especificações da Feira do Artesanato e sua regulamentação pela Comissão a ser criada.

Vale destacar que a propositura foi objeto de audiência pública, que contou com inúmeros membros que exercem a atividade, que corroboraram a importância das alterações propostas, afirmando ainda que muitos deles participaram da elaboração da minuta do projeto, estando de acordo com a propositura.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e o relevante interesse para a cultura e economia do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão da Relatora**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**PARECER CONJUNTO N.º   /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro